



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
Cidade Símbolo de Integração Brasileira com os países do MERCOSUL
Lei Federal nº 12.095 de 19 de dezembro de 2009
Secretaria Municipal de Administração

LEI Nº. 4.239, DE 14 DE SETEMBRO DE 2001.

Cria o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher.

GUILHERME BASSEDAS COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO.

FAÇO saber, em cumprimento ao disposto no art. 102, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, como órgão consultivo, propositivo, fiscalizador, normativo e deliberativo, no que se refere às matérias da mulher.

Art.2º Compete, principalmente, ao CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER:

- I.Elaborar seu Regimento Interno;
- II.Desenvolver estudos, projetos, debates e pesquisas relativos à condição da mulher, buscando combater as discriminações e sugestões manifestadas pela sociedade e opinar sobre denúncias que lhe sejam encaminhadas;
- III.Incorporar preocupações e sugestões manifestadas pela sociedade e opinar sobre denúncias que lhe sejam encaminhadas;
- IV.Criar instrumentos concretos que assegurem a participação da mulher em todos os níveis e setores da atividade municipal, ampliando as alternativas de emprego para a mulher;
- V.Promover articulação, intercâmbio e convênios com instituições públicas e privadas com a finalidade de implementar as políticas, medidas e ações objetos do Conselho;
- VI.Realizar campanhas educativas para debater a violência contra a mulher;
- VII.Propor a criação de mecanismos para coibir a violência doméstica e fiscalizar sua execução, além de estimular a instituição de serviços de apoio às mulheres vítimas de violência.

Art. 3º O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher será composto por 12 (doze) membros com seus respectivos suplentes, sendo 06 (seis) representativas da comunidade, representando entidades comprometidas com a causa da mulher e de 06 (seis) representando o poder público, nomeados pelo Prefeito Municipal, ficando constituído por:

I-01(uma) representante do Movimento de Mulheres de Sant'Ana do Livramento;

II-01(uma) representante do Movimento Negro Zumbi dos Palmares;

III-01(uma) representante da UNAMOS;

IV-01(uma) representante da MNMMR;

V-01(uma) representante do Lar de Meninas;

.....

.....

VI-01(uma) representante da Secretaria de Segurança do Estado;

VII-01(uma) representante da OAB/RS – Subseção de Sant'Ana do Livramento;

VIII-01(uma) representante da Secretaria Municipal de Administração;

IX-01(uma) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho, Habitação e Saúde;

X-01(uma) representante da Câmara Municipal de Vereadores;

XI-01(uma) representante da Secretaria Municipal de Planejamento/Fazenda;

XII-01(uma) representante da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto;

Art.4º - O Mandato das Conselheiras será de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução;

Art.5º- O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher elegerá uma Comissão Executiva composta de 03 (três) membros para organizar suas atividades.

Art.6º - Ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher é facultado formar comissões provisórias ou permanentes, objetivando apresentar projetos e propor medidas que contribuam para a concretização de suas políticas.

Art.7º- O Prefeito Municipal diligenciará a nomeação dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher até 60 (sessenta) dias após a vigência da presente Lei.

Art. 8º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sant'Ana do Livramento, 14 de setembro de 2001.

GUILHERME BASSEDAS COSTA
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

RENATO DE MELLO LEVY
Secretário Municipal de Administração